

I — Consórcios de Empresas Comunitárias;
II — Consórcios de trabalhadores individuais e artesãos;
III — Consórcios de Pequenas Empresas; e
IV — Bolsas de Subcontratação.
Portanto, seu objetivo primordial é dar atenção especial à mão-de-obra marginalizada.

LEGISLAÇÃO

Decreto-lei n. 256, de 29-5-1970;
Decreto n. 52.548, de 29-10-1970;
Decreto n. 52.719, de 12-3-1971;
Lei n. 65, de 4-12-1972.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	57.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	2.066.100	2.066.100
3.1.0.0	Despesas de Custeio	1.915.263	1.915.263
3.1.1.0	Pessoal	1.145.163	1.145.163
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.145.163	1.145.163
3.1.2.0	Material de Consumo	118.185	118.185
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	308.415	308.415
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	249.661	249.661
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	58.754	58.754
3.1.4.0	Encargos Diversos	334.500	334.500
3.1.4.1	Encargos Gerais	308.000	308.000
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utili- dade Pública	26.500	26.500
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anterior- es	9.000	9.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	150.837	150.837
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	1.500	1.500
3.2.3.3	Salário Família	1.500	1.500
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	149.337	149.337
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	245.889	245.889
4.1.0.0	Investimentos	230.889	230.889
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações ...	108.500	108.500
4.1.4.0	Material Permanente	122.389	122.389
4.2.0.0	Inversões Financeiras	15.000	15.000
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras	15.000	15.000
TOTAL		2.311.989	2.311.989

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO,
SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

C Ó D I G O			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Progra- mação		
57	16	01.00	Criação de Oportunidades de Trabalho	2.311.989

Órgão: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

Código: 15.55

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					23.221.000
1.2.0.00	Receita Patrimonial				20.000	
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais			20.000		
1.4.0.00	Transferências Correntes				23.071.000	
1.4.6.00	Contribuições		23.071.000	23.071.000		
1.4.9.20	Contribuições dos Estados					
1.5.0.00	Receitas Diversas				130.000	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			130.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		130.000			
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				53.000.000	53.000.000
2.5.0.00	Transferências de Capital					
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições			53.000.000		
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		53.000.000			
TOTAL						76.221.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

A SUDELPA atua diretamente na Zona Litorânea que se subdivide em: Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Ribeira e Litoral Sul, promovendo o planejamento e a execução de medidas que visem o desenvolvimento econômico-social e o incremento da indústria da pesca.

LEGISLAÇÃO

Decreto n.º 52.407, de 6-3-1970;
Decreto-lei Complementar n.º 22, de 29-5-1970;
Decreto n.º 52.459, de 3-6-1970;
Decreto-lei Complementar n.º 4, de 1-2-1971.

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

01.00 — Criação de Oportunidade de Trabalho:
Este é o nome do programa simples definido para a autarquia Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO. Muito embora a competência legal a ela atribuída estabeleça realização de uma gama extensa de serviços, a fase de implantação que ainda se encontra não lhe permite o desenvolvimento de mais um programa. Para abranger toda a sua área de ação, previu-se em sua estrutura a instalação de regionais e a criação de divisões. Entretanto, sendo esses organismos condição "sine qua non" na composição do Órgão, é óbvio que o pleno funcionamento deste só se efetuará no momento em que houver a implantação daqueles. Inicialmente, face a informações atualizadas fornecidas pelas pesquisas no mercado de trabalho, constatou-se a conveniência de se iniciar pela criação de oportunidade de trabalho o que poderá minimizar o problema de desemprego e subemprego, verificado em várias áreas. Naturalmente a criação de oportunidade de trabalho não deve estar divorciada da capacitação de mão-de-obra; contudo, esta somente poderá ocorrer quando a implantação da Autarquia estiver encerrada. Determinou-se ainda que a criação de oportunidade de trabalho se fará, prioritariamente na faixa do trabalho não qualificado, dentro do setor cuja conjuntura econômica evidenciar carência de recursos humanos.

A Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO deve atuar, prioritariamente, na faixa que compreende a mão-de-obra marginalizada nos três setores: primário, secundário e terciário. Havendo os dados estatísticos demonstrado que a população afastada do processo produtivo pode ser reintegrada a curto prazo, com o oferecimento de oportunidade de trabalho a Autarquia, neste exercício, procurará fazê-lo, para atender a 40% da demanda.

E, em consonância com a política traçada pelo atual Governo, estabeleceu como mais importante e urgente o setor primário, em particular a agricultura, cuja mão-de-obra, em sua maioria não é qualificada.

Nesta fase inicial, a Autarquia manterá contato também com empresas industriais médias e pequenas, a fim de capacitá-las tecnicamente para a absorção de mão-de-obra de alguma qualificação.

Executando o programa "Criação de Oportunidade de Trabalho", a Autarquia estará cumprindo as atribuições a ela conferidas pelo Decreto-lei n.º 256, de 29-5-1970 e procurando minorar um dos problemas mais sérios de nossa sociedade.

DECRETO N.º 3.135, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 1.º da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, no valor de Cr\$ 76.221.000,00 (setenta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	04.66.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	23.221.000	23.221.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	19.351.000	19.351.000
3.1.1.0	Pessoal	7.727.000	7.727.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	7.727.000	7.727.000
3.1.2.0	Material de Consumo	3.525.000	3.525.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	3.540.000	3.540.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	3.540.000	3.540.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	4.509.000	4.509.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	4.324.000	4.324.000
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utili- dade Pública	185.000	185.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anterior- es	50.000	50.000